

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º CPG/117/2020

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) CALDEIRAS DE ÁGUA QUENTE
PARA A ACADEMIA MILITAR**

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	1
Artigo 1.º Objeto.....	1
Artigo 2.º Local de prestação dos serviços	1
Artigo 3.º Prazo de Execução contratual.....	1
Artigo 4.º Preço base.....	1
Artigo 5.º Condições de pagamento	1
Artigo 6.º Inspeção e testes.....	2
Artigo 7.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância	3
Artigo 8.º Aceitação dos bens.....	3
Artigo 9.º Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias	4
Artigo 10.º Sigilo	4
Artigo 11.º Perfil do pessoal	4
Artigo 12.º Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	4
Artigo 13.º Sanções.....	5
Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior	5
Artigo 15.º Gestor do Contrato	6
Artigo 16.º Danos imputáveis	6
Artigo 17.º Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 18.º Outros encargos	6
Artigo 19.º Resolução do contrato.....	7
Artigo 20.º Foro competente.....	7
Artigo 21.º Legislação aplicável	7
PARTE II HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	7
Artigo 22.º Riscos profissionais.....	7
Artigo 23.º Seguros e encargos sociais	7
PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	8
Artigo 24.º Requisitos Específicos e Técnicos.....	8
Artigo 25.º Níveis de serviço e requisitos funcionais e ambientais	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de 2 (duas) caldeiras de água quente para a Academia Militar.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no aquartelamento da Academia Militar da Amadora, sita na Avenida Conde Castro Guimarães 2720-113 Amadora, Portugal.

Artigo 3.º

Prazo de Execução contratual

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pela Academia Militar.
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é **24.500,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos euros)**, s/ IVA.
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos serviços prevista no artigo seguinte.

2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Inspecção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o equipamento reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais referidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem com outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos

Artigo 7.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, efetuada no ato da entrega dos mesmos, se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário por escrito.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do **artigo 13.º**.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 8.º

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere o **artigo 6.º** comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não seja detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes realizados, um auto de receção, assinado pelo representante do adjudicatário e pela entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados, em estado de novo, sem uso, de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento.

4. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.
5. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei, a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato e durante o período de vigência do mesmo.

Artigo 9.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 10.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante onde serão prestados os serviços, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 11.º

Perfil do pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional, apresentando-se adequadamente uniformizados.
2. Os meios humanos afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável.

Artigo 12.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.

3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 13.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no **n.º 2 do artigo 7.º**, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta.
3. No caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 15.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 16.º

Danos imputáveis

1. A entidade adjudicatária assumirá a responsabilidade pelos danos imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços prestados, quer estes se registem sobre quaisquer pessoas ou bens materiais pertencentes à entidade adjudicante.
2. O valor do dano é creditado a favor da entidade adjudicante ou diretamente deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Artigo 22.º

Riscos profissionais

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras estipuladas em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde.
2. Os trabalhadores que se apresentem ao serviço devem obrigatoriamente de ser portadores do equipamento de proteção mínimo, por forma a garantir o desenvolvimento das tarefas em segurança.

Artigo 23.º

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 24.º

Requisitos Específicos e Técnicos

Aquisição e instalação de caldeira de água quente	
1.	Desmontar as caldeiras avariadas existentes e enviá-la para o vazadouro
2.	Colocação de 2 (duas) caldeiras de chão com queimador, com todos os meios de montagem: - Potência térmica nominal Aquecimento 80/60°C (kW) Mínimo 370 e Máximo de 470 - Rendimento da caldeira à potência nominal 80/60°C (%) com Mínimo de 94% - Queimador a gás que satisfaça os requisitos de potência e de rendimento da caldeira, e que seja plenamente compatível com a caldeira. Entregar comprovativo de compatibilidade do queimador, caso não seja da mesma marca - Kit gestão queimador (2 escalões)
3.	Adaptação das tubagens da água, ida e retorno existentes, soldaduras com todos os acessórios necessários, isolamentos, tubos acessórios galvanizados
4.	Adaptação das tubagens de gás, com todos os acessórios, válvulas e testes de estanquidade
5.	Fornecimento de novas chaminés, assim como todas as tubagens e acessórios para adaptar à nova caldeira, bem como todo o equipamento necessário à sua montagem e funcionamento, quando se proceder ao arranque da caldeira.
6.	Substituição de purgadores de ar
7.	Substituição de isolamentos térmicos das tubagens
8.	Adaptação das tubagens de cobre para gás, todos os acessórios, incluindo um novo redutor, soldadura a prata, testes de estanquidade, e respetivo relatório de estanquidade
9.	Verificação do sistema e todos os órgãos de controlo, comando e (sondas, válvulas de três vias) e reparar caso seja necessário
10.	Verificação do sistema de gestão Siemens e todos os órgãos de controlo, comando (sondas, válvulas de três vias) e reparar
11.	Substituição dos purgadores de ar existentes
12.	Montagem de uma rampa de gás que garanta a segurança ao sistema instalado
13.	Montagem sistema elétrico (Fornecimento de material de condução da instalação emoldurado)
14.	Arranque das caldeiras existentes com todos os ajustes necessários ao bom funcionamento e elaboração de relatórios de arranque. Ajuste e verificação geral de toda a instalação

Artigo 25.º

Níveis de serviço e requisitos funcionais e ambientais

1. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção do estado dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.
4. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material necessário aos trabalhos, bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
5. Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.
6. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração.

Aquartelamento da Academia Militar da Amadora,

O Comandante da Academia Militar

[Original assinado e arquivado]

Luiz António Morgado Batista

Major-General